



CONGRESSO NACIONAL

MPV 651 QUETA
00070

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
15/07/2014

Medida Provisória nº 651/2014

Autor
Dep. Cândido Vaccarezza

Nº do Prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICATIVA

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

A Lei nº7.713, de 22 de dezembro de 1988 passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art.9ºA- As despesas realizadas com educação poderão ser integralmente deduzidas no imposto de renda pessoa física.

JUSTIFICATIVA

A possibilidade de dedução integral no imposto de renda das despesas realizadas com educação é uma forma absoluta de garantir o acesso à educação, pois constituirá um verdadeiro benefício fiscal conferido àqueles que deixam de utilizar o sistema público de ensino para buscá-lo em instituições particulares.

Cabe ressaltar que com a presente medida acabaremos com os dilemas a respeito da não atualização do limite das deduções com despesas com educação, motivos de inúmeras indagações judiciais.

A exclusão do limite de dedução resultará num acréscimo no investimento familiar em educação, perfazendo deste modo o acesso de mais pessoas a ensino de qualidade, reduzindo deste modo as desigualdades sociais, sem qualquer ofensa aos comandos das normas que disciplinam a matéria.

Dessa forma, a defesa do direito à **educação** é uma modalidade de interesse que pertence a todos os cidadãos, fato este que não ocorre em sua plenitude em virtude do limite imposto sobre as deduções com os gastos com educação.

PARLAMENTAR

Dep. CÂNDIDO VACCAREZZA
PT/SP



CD/14855.95719-43